

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3507/2021 Mensagem nº 116/2021 Projeto de Lei Complementar nº 28/2021 (CMC) Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 (PMC)

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) dos imóveis urbanos no município de Cariacica, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências".

Em sua mensagem, esclarece que a proposição tem por finalidade atualizar a Planta de Valores para fins de cálculo do IPTU, que não são reajustadas há quase doze anos, objetivando cumprir o previsto no Código Tributário Nacional e uniformizar a tributação, evitando disparidades para situações iguais, bem como garantir aos munícipes um melhor bem-estar social.

Verifica-se que a proposição prevê a atualização do Planta de Valores do IPTU de Cariacica, de forma gradativa – nos próximos dez anos, alterando também as Tabelas II e IV do Anexo II da Lei Complementar nº 17/2009 (Código Tributário Municipal).

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo.

Destacamos, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de lei que verse sobre a elaboração aprovação da Planta de Valores imobiliários, conforme preceitua o art. 158 da Lei Orgânica, *in verbis*:

"Art. 158.....

§ 5º - A atualização do valor básico para cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ocorrer a qualquer



^{§ 4}º - A lei municipal estabelecerá critérios objetivos para edição de planta de valores de imóveis, tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3507/2021 Mensagem nº 116/2021 Projeto de Lei Complementar nº 28/2021 (CMC) Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 (PMC)

tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada à variação dos índices oficiais de correção monetária."

Deve-se atentar que a atualização não pode ultrapassar os índices oficiais de correção monetária, conforme previsto na legislação supramencionada e na Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça¹.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 116/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados, opinando que seja remetido às áreas técnicas contábeis e financeira para verificação do cumprimento das normas acima.

Diante do exposto, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, bem como não adentra nos aspectos de interesses políticos e valores, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico

¹ "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária."

